



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-**A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 18 de dezembro de 2023, a 24 de Dezembro de 2023, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** Fica autorizado o labor dos empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, respeitando a seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
18/12/2023	Segunda-feira	das 08:00h às 19:00h
19/12/2023	Terça-feira	das 08:00h às 19:00h
20/12/2023	Quarta-feira	das 08:00h às 20:00h
21/12/2023	Quinta-feira	das 08:00h às 20:00h
22/12/2023	Sexta-feira	das 08:00h às 20:00h
23/12/2023	Sábado	das 08:00h às 17:00h
24/12/2023	Domingo	Das 09:00h às 16:00h

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados que estiverem de férias, com atestado médico e, **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação ou amamentando** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES:** As horas extras previstas na cláusula segunda serão compensadas da forma a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2023	Terça-feira	Após Natal	Fica Permitido o labor das 09:00h às 18:00h
30/12/2023	Sábado	Anti véspera de Ano Novo	Fica Permitido o labor das 08:00h às 12:00h
02/01/2024	Terça-feira	Após Ano Novo	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
12/02/2024	Segunda-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
14/02/2024	Quarta-feira	Quarta feira de Cinzas	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
28/03/2024	Quinta-feira	Quinta feira santa	Fica Permitido o labor das 08:00 às 15:00h

**Parágrafo primeiro** – Podendo ser realizadas escalas de Trabalho com até 30 (trinta minutos) após o fechamento do estabelecimento, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho diária do empregado.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.



**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores que gozarem férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados/folgas transferidas para o mês subsequente, e para os trabalhadores com contrato de trabalho rescindido será pago as horas trabalhadas e não compensadas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no ato da rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:** A título de alimentação, será pago o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, para todos os empregados que laborarem nos dias 18/12/23, 19/12/23, 20/12/23, 21/12/23 e 22/12/23, e, para os dias 23/12/23 (sábado) e 24/12/23 (domingo) será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada dia. O pagamento dos valores de alimentação deverão ocorrer no início do expediente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, no período de 18/12 a 22/12, e, terá garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora nos dias 23/12 e 24/12, para almoço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS:** Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do de Colatina conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo segundo** - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é facultativo ao empregado, sendo o seu fornecimento obrigatório pela empresa sempre que o empregado solicitar.

**Parágrafo terceiro** - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº. 342 do TST.

**Parágrafo quarto** - O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

**Parágrafo quinto** - O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

**Parágrafo sexto** - As empresas se comprometem a oferecer o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

**Parágrafo sétimo** - A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados fica dispensada de oferecer e providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA:** Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Acessórios, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2023:



**Parágrafo segundo:** Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 12/02/2024 e no dia 13/02/2024 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

**Parágrafo terceiro:** Fica Permitido às empresas citadas no caput o labor dos empregados nos dias 23/12/2023 e 30/12/2023. Caso optem pelo não funcionamento nestes dias, poderão **compensar**, por dia não trabalhado, por 4 horas de trabalho "extras", no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta CCT. Para realização desta compensação, a empresa deverá fazer um acordo individual com seu funcionário, caso tenha interesse.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES EM GERAL:** Fica expressamente **Proibido** o Labor do Empregados do Comércio Lojista de Colatina, nos dias das eleições Municipais, Estaduais, e Gerais, nos quais em hipótese alguma, poderá ser exigido o Labor dos empregados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Esta convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCÍARIOS.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão Punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado.

**Parágrafo único:** O Sindicomercários deverá notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando - lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo anote providencias necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avançada no " caput" da presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18 de dezembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

Colatina, 08 de Dezembro de 2023.

Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS

Moacyr Artemes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.